

A INSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI E SEUS REFLEXOS NA VIOLÊNCIA PERPETUADA CONTRA A POPULAÇÃO NEGRA

TRIAL BY JURY AND ITS REFLECTIONS ON THE VIOLENCE PERPETRATED AGAINST BLACK PEOPLE

Mariana Secorun Inácio

Mestre em Ciências Criminais pela PUCRS. Professora da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professora da Escola da Magistratura do Rio Grande do Sul.
Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8476541288705102>
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6160-7058>
mariana.inacio@mackenzie.br

Renê Pereira da Cruz

Graduado em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Advogado.
Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8958383006502841>
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9502-7019>
renepdc@gmail.com

Erika Chioca Furlan

Mestre em Direito pela PUCSP. Professora da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Advogada.
Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8306775720246393>
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1303-3381>
erika.furlan@mackenzie.br

Resumo: Raimundo Nina Rodrigues construiu uma criminologia racial preconceituosa, com suposto caráter científico. O instituto do Tribunal do Júri prevê mecanismos para a propagação desse discurso, como a ausência de fundamentação das decisões por parte dos jurados. Tal previsão torna-se instrumento para a sociedade, contaminada com o estereótipo do criminoso negro "selvagem", de perpetuar a violência racial em suas decisões.

Palavras-chave: Criminologia Racial; Esterótipo; Tribunal do Júri.

Abstract: Raimundo Nina Rodrigues developed a racial prejudiced criminology, supposedly based on science. Trial by jury has mechanisms that allow the perpetration of those ideals, such as the unnecessary of motivation of jurors' decisions. This institute becomes a facilitator for society, contaminated with the "savage" black criminal stereotype, to perpetuate racial violence in their decisions.

Keywords: Racial Criminology; Stereotype; Trial by Jury.

O surgimento de uma criminologia com roupagem científica se deu com a escola positivista, tendo como principal expoente **Cesare Lombroso**, com estudos focados no indivíduo delinquente. Seus estudos abrangem características anatômicas, como assimetria facial, formato de orelhas e mandíbulas, seguido por aspectos psicológicos, como sensibilidade, inteligência, uso de gírias e moral. Para **Lombroso** (2016), toda característica importava, bastando que se identificasse o padrão correto, capaz de diferenciar os normais dos selvagens.

Sob a ótica de **Lombroso**, o criminoso nato surge a partir dessa combinação de características físicas e psicológicas, indicando um retrocesso enquanto ser humano. Na interpretação de **Salvo de Carvalho** (2015, p. 228-258), a ideia lombrosiana de delinquente deriva da sua não aceitação da criminalidade como fato social, razão pela qual se dedicou a diferenciar o indivíduo civilizado do bárbaro. Essa "segunda classe" de pessoas possuiria características físicas típicas de povos antigos, normalmente com referência ao formato do crânio, o que os levava, cedo ou tarde, a assumirem um comportamento bárbaro, típico do período pré-civilizatório.

Em solo brasileiro, o principal difusor dos ideais lombrosianos foi **Raimundo Nina Rodrigues** (1862-1906). Ao buscar por um "outro",

consistente na figura do criminoso, assim como **Lombroso, Nina Rodrigues** se apoia no darwinismo social para justificar sua posição de superioridade do homem branco. **Darwin**, ao traçar a árvore genealógica da humanidade, concluiu como sendo a África o ponto de partida da espécie. Por meio da hereditariedade, as características passavam de geração em geração e, constantemente, da mistura de genes diferentes, surgiam novas raças. Esse conceito permitiu aos criminológicos da época sustentar o argumento de que a África seria, portanto, o local de menor evolução, enquanto os mais evoluídos foram se afastando (ANITUA, 2019, p. 297-304).

Se os ideais darwinianos já serviram de suporte para a construção lombrosiana do conceito de criminoso atávico – indivíduo com "falhas genéticas" provocadas por uma possível formação fetal precocemente concluída, cujo estágio de desenvolvimento não alcançou o nível evolutivo atual da sociedade, estagnando em um patamar anterior –, as conclusões acerca do grau de evolução dos povos africanos serviu de suporte para corroborar "cientificamente" as conclusões de que o negro seria selvagem devido à sua inferioridade evolutiva.

Trazendo essa concepção para o contexto brasileiro do final do século XIX, logo após a abolição da escravatura, **Nina Rodrigues**